



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

---

**Edital n.º 1 de 2022**

**Objetivo**

1. O presente edital tem como objetivo captar propostas de projetos, **nas áreas de fomento ao empreendedorismo e educação**, que serão financiados através de emendas parlamentares impositivas da Vereadora Manu Vieira, a serem executadas no ano de 2023. Os valores totais das emendas ainda serão sinalizados no orçamento do Município de Florianópolis.

**Dos Participantes**

2. Poderão realizar o cadastro de propostas no presente edital, **Entidades Sem Fins Lucrativos que estejam e atuem no município de Florianópolis e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Florianópolis**, nas áreas de fomento ao empreendedorismo e educação, desde que atendam aos requisitos definidos pela [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) para repasse de verbas do governo municipal.

A título ilustrativo, podem participar do Edital: ONG`s, associação de moradores, entidades sem fins lucrativos, autarquias municipais, fundações públicas; instituições de ensino e escolas Municipais.

**Do Projeto Piloto e do Plano de Trabalho**

3. Cada entidade cadastrada deverá apresentar um projeto-piloto, detalhando as atividades e os objetivos da entidade, apresentando e justificando a importância da entidade no âmbito comunitário, bem como apresentando o histórico do projeto a ser beneficiado pela emenda impositiva destinada, número de pessoas alcançadas, bem como uma estimativa do custo total do projeto e do valor a ser contemplado pela emenda impositiva. Os projetos precisam serem obrigatoriamente cadastrados como **Projeto Inovador** ou **Projeto de Eventos**, conforme edital da prefeitura.

**3.1 Projeto Inovador:** Aqueles que prevejam uma ação de caráter contínuo, almejando a prestação dos serviços à comunidade pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e no prazo máximo de 06 (seis) meses, ou seja, limitando-se ao exercício do ano de 2023. Para esses projetos, o valor total financeiro previsto na parceria pode se efetivar em até 05 (cinco) parcelas.

**3.2 Projeto de Eventos:** Aqueles que prevejam uma ação individualizada, temporal e local, cuja duração não ultrapasse 02 (dois) meses, incluindo preparação,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

---

execução e finalização. Para esses projetos, o valor total financeiro previsto na parceria pode se efetivar em até 02 (duas) parcelas.

**3.3 Plano de Trabalho**, findado o processo de seleção dos projetos pilotos, é de responsabilidade dos selecionados apresentar, em sistema elaborado pela prefeitura, o Plano de Trabalho, detalhando o projeto, metodologia, cronogramas financeiros e demais requisitos apresentados pelo edital a ser lançado pela prefeitura municipal de Florianópolis.

**Paragrafo único**

É de responsabilidade exclusiva do beneficiário, todo o planejamento, execução e a prestação de contas do projeto junto aos órgãos estaduais ou federais. Ou seja, cabe ao beneficiário garantir e possuir os recursos e conhecimentos necessários para executar o projeto na sua totalidade.

**Da documentação necessária**

4. Além da apresentação do projeto-piloto, a organização da sociedade civil selecionada, **deverá comprovar, no prazo do edital da Prefeitura**, quando este for publicado, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e
- c) escrituração consoante os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - cartão do CNPJ emitido em até 90 (noventa) dias, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA**

---

III - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de um ou mais, entre os seguintes documentos:

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) prêmios locais ou internacionais recebidos.

IV - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V - certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta;

VI - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;

VII - certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - certidão negativa de débito trabalhista;

X - relação nominal atualizada da diretoria da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de cada um deles;

XI - comprovação, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII - título de utilidade pública;

XIII - ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, acompanhada de Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

---

XIV - comprovante de residência, RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil e, quando couber, de seu procurador legalmente constituído;

XV - apresentar registro da organização da sociedade civil em conselho municipal, estadual ou federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na [Lei Federal nº 13.019 de 2014](#) e neste Decreto. (Anexo I, deste Decreto);

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo II, deste Decreto);

XVIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal (Anexo III, deste Decreto);

§ 1º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a IX do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários, quadro de dirigentes e de endereço, quando houver.

§ 4º Na celebração de acordos de cooperação, será somente exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso I, deste artigo.

#### **Da elegibilidade dos projetos**

5. Para todas as temáticas, as propostas apresentadas estarão sujeitas aos seguintes critérios de elegibilidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

---

I - Não será admitida programação destinada à despesa financeira ou primária obrigatória, incluindo pagamento de pessoal ou encargos da entidade que não possuam vínculo direto com o objetivo fim do projeto.

II - Não serão avaliadas propostas cuja organização proponente apresente pendências e/ou atrasos na prestação de contas referente a repasses de verbas públicas anteriores.

III - Não serão aceitos projetos enviados por pessoas físicas sem nenhuma ligação formal com a entidade a ser contemplada pelo recurso solicitado.

IV - Os valores detalhados dos itens do projeto inscrito devem atender aos critérios específicos das ações orçamentárias. Como, por exemplo, limites mínimos para custeio e valores de referência para equipamentos e obras.

VI - Não serão avaliadas propostas cuja organização proponente apresente pendências e/ou atrasos na prestação de contas referente a repasses de verbas públicas anteriores.

VII - Não serão aceitos projetos fora do município de Florianópolis.

VIII - A organização proponente não poderá estar inscrita no [cadastro de pessoas jurídicas impedidas](#) de celebrar instrumentos jurídicos com os Governos Estaduais e Federal.

IX - Todo e qualquer objeto apresentado deverá ser descrito de forma detalhada pela organização proponente, sob pena de eliminação, mesmo após a pré-aprovação.

X - Os projetos devem especificar exatamente onde o recurso será aplicado. Descrições genéricas como, por exemplo: "Curso de capacitação" sem indicar a localização exata do curso (bairro, comunidade impactada, etc.), duração e público, serão tidas como insuficientes.

#### **Da inscrição**

6. A inscrição para participar deste edital deverá ser feita através do site [www.manuvieira.com/emendas](http://www.manuvieira.com/emendas) até as 23:59 do dia 9 de novembro de 2022.

#### **Disposições Gerais**

7. Após a seleção dos projetos, os mesmos serão alocados em ações indicadas nas respectivas leis orçamentárias. Após esse processo iniciará as etapas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

---

administrativas, inclusive com o cadastramento dos projetos e propostas nas plataformas exigidas pelo poder executivo, conforme edital a ser publicado pelo poder executivo. Em caso de contingenciamento do orçamento, os valores e a ordem de alocação dos recursos poderão ser revistos segundo a necessidade expressa na legislação vigente. Além disso, poderão ocorrer alterações na destinação e nos valores indicados, conforme texto da [Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual](#).

8. Nos casos em que o projeto pré-aprovado pelo presente edital não apresente documentação necessária em tempo hábil, poderá ser destinado o recurso para outro projeto selecionado. Nessa hipótese, será avaliada, também, a adequação de orçamento para este projeto. Os casos omissos deste edital serão tratados pela equipe de assessoria do gabinete parlamentar, no endereço eletrônico e-mail: [contato@manuvieira.com](mailto:contato@manuvieira.com), ou pelo WhatsApp: (48) 99166-4722. É reservado à equipe de assessoria do gabinete, o direito de realizar quaisquer alterações necessárias, incluindo, mas não limitando, as alterações de prazos e critérios de elegibilidade no presente edital e comunicá-las por meios institucionais.